



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.434/2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 14.434/2022 e Emenda Constitucional 127/2022,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor financeiro efetivamente disponibilizado pela Assistência Financeira Complementar da União, destinado ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, para fins do disposto na Lei nº 14.434/2022, observados pelo STF na ADI 7222 e determinado na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar de que trata esta Lei.

I - O auxílio financeiro complementar enviado pela União ao Município será feito com base na diferença entre a soma (Remuneração = VB (Vencimento básico) + FGB (Vantagens pecuniária de natureza, Fixa, Geral e Permanente), paga atualmente aos profissionais, e o valor estabelecido em lei para o piso;

II- O Executivo ficará desobrigado a complementar o repasse financeiro, caso a transferência do Ministério da Saúde seja valor a menor;

III - O repasse da Assistência Financeira Complementar da União será realizado após a transferência da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único- Farão *jus* ao repasse os profissionais que atenderem aos requisitos entabulados na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra normativa federal que vier a ser regulada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Para o pagamento da assistência financeira complementar através da União, não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos remuneratórios, com base no Estatuto do Servidor Municipal, e será devida proporcionalmente à carga horária semanal trabalhada.

Art. 3º- O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único- Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação do pagamento do repasse previsto no art. 1º desta Lei, somente será implementado e pago, condicionalmente ao recebimento da complementação que será repassada pelo Governo Federal, conforme previsão estampada na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações se houver, em conta-corrente específica.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de setembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO